



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034757

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Cândido Dias

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 676/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Cândido Dias**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Manoel Miguel da Silva, 263, Centro, município de Jesúpolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Cândido Dias** obteve o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 485, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O Colégio dispõe de 09 salas de aulas, uma sala ociosa, uma sala AEE, quadra inacabada, cozinha, depósito da cozinha, cantina, sala dos professores, coordenação, secretaria, diretoria, 2 saguões, sala de laboratório, biblioteca, 4 banheiros sendo 2 femininos e 2 masculinos, possui rampas e espaços adaptados aos alunos PCD's.

O Alvará da Vigilância Sanitária concede licença para exercícios do ano de 2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 25/05/2021.

O Laudo Técnico informa que o laboratório de Informática está sucateado.

A biblioteca contém um acervo de 1.582 livros. A instituição possui um projeto de incentivo á formação de leitores, "Leitura: O caminho para o crescimento".

Segundo o Laudo Técnico, o Colégio tem estrutura física regular e passará por reforma.

No Ensino Fundamental no ano de 2019 teve 157 alunos matriculados, 14 transferidos, 02 desistentes, 04 retidos e 137 alunos concluintes. No Ensino Médio regime seriado foram 81 alunos matriculados, 07 transferidos, 03 progressão parcial, 74 concluintes. No Novo/Médio 2019 - Noturno foram 20 matriculados, 01 desistente, 02 retidos e 17 concluintes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Contém uma quadra cuja reforma foi iniciada, porém está inacabada, faltando cobertura. O Laudo Técnico informa que houve problemas com a empresa que estava executando a obra.
2. Dos 20 professores, 12 atuam fora da sua área de formação.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Cândido Dias**, localizado na Rua Manoel Miguel da Silva, 263, Centro, município de Jesúpolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Recomendar** que sejam adotadas medidas para adequar, re-equipar e/ou executar ações de manutenção no laboratório de informática, haja vista a declaração de que o mesmo está sucateado, pois se trata de um espaço privilegiado de atendimento aos alunos que requerem e necessitam desses recursos e tecnologia.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 15/01/2021, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016666913** e o código CRC **FF766577**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034757



SEI 000016666913